ORIGINAL - ANEXO AO
PROC Nº 98/97
EM 7/4/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A legislação municipal vigente estabelece a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, passeios públicos e canteiros centrais, visando adaptar os logradouros às necessidades das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Trata-se de matéria de extrema importância, disciplinada pelo Poder Público e que atende a significativa parcela da comunidade vicentina, que geralmente encontra muitas dificuldades em sua integração na vida social.

A Administração tem demonstrado interesse na solução dos principais problemas que atingem os deficientes físicos e todas as medidas voltadas a facilitar sua rotina devem ser enaltecidas.

Dessa forma, gostaríamos de tecer comentários sobre as dificuldades atravessadas pelos deficientes visuais ao transitarem pelas principais vias públicas da cidade, onde é intensa a concentração de pedestres e veículos.

Nos cruzamentos mais perigosos, por exemplo, se qualquer pessoa enfrenta sérios riscos, imagine-se a insegurança e temeridade dos deficientes visuais, que não apresentam condições de avaliar os perigos e precisam contar com a solidariedade alheia.

Em virtude disso, seria importante dotar-se a cidade de sinalização sonora específica para uso dos portadores de deficiências visuais, a exemplo das medidas implantadas em outras cidades como Curitiba, que foi a pioneira na introdução de várias inovações urbanas, dentre as quais o sistema de sinalização referido.

Infelizmente, as vias públicas de São Vicente estão recebendo a cada dia um fluxo maior de veículos o que dificulta a circulação de pedestres, especialmente os que apresentam algumas restrições físicas.

Diante do exposto, e no intuito de beneficiar essas pessoas que merecem atenção especial do Poder Público e de toda a sociedade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 43 /97
DOCUMENTO N.º 670 /97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização específica para travessia de deficientes visuais nas principais vias públicas do Município.

Art. 1.º - As principais vias públicas do Município deverão ser dotadas de sinalização específica para a travessia de pessoas portadoras de deficiências visuais.

Parágrafo único - O sistema de sinalização a que se refere o "caput" deverá orientar o usuário através de equipamentos sonoros de longo alcance instalados nos cruzamentos entre vias públicas que apresentem intenso fluxo de veículos.

Art. 2.º - Os serviços de implantação do sistema de sinalização a que se refere esta Lei deverão ser contratados mediante concessão de serviço público precedida de licitação.

Parágrafo único - O procedimento licitatório garantirá a contraprestação através de patrocínio, ficando garantida a publicidade nas faixas de travessia e o repasse de percentual do valor arrecadado ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 3 de abril de 1997.

ADELSON PRADO

ARQUIVADO EM 14/5/97
A.A. do Arquivo em Substituição

sec541/CK/sg